DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1053/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18611/2013
PROTOCOLO	: 1458806
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 131.250,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Contrato nº 75/2012, dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 27/2012 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Flávio Crisóstomo Furtado ME, visando aquisição de peças e acessórios da linha mecânica, genuínas ou originais de primeira linha, independentemente de marca e categoria, para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados pertencentes a Prefeitura Municipal de Alcinópolis.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG G.JD - 7153/2015, constante no processo TC/MS-17228/2013 (Protocolo 1451183), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-51553/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual, dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos aditamentos e da execução financeira, e pela aplicação de multa ao jurisdicionado pela intempestividade na remessa de documentos (Parecer PAR-2ª PRC-21136/2018).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 75/2012, dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Quanto ao Instrumento Contratual de nº 75/2012, este, estabelece com clareza as condições para a sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, estando revestido de **regularidade**.

Na contratação em exame constam dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), cujo objeto é acréscimo de 25% no valor inicial e prorrogação de prazo.

O instrumento em menção encontra-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Entretanto, a remessa dos documentos foi **intempestiva**, **não** atendendo o **prazo** estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.3, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	131.250,00
Valor do acréscimo	21.093,75
Valor final da contratação	152.343,75
Empenhos Emitidos	133.982,69
Empenhos Válidos	**133.982,69**
Comprovantes Fiscais	**133.982,69**
Pagamentos	**133.982,69**

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 75/2012), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 27/2012, celebrado entre o Município De Alcinópolis e a empresa Flávio Crisóstomo Furtado ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Alcino Fernandes Carneiro, Prefeito Municipal à época, portador do CPF nº 068.409,491-68, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes ao 1º e 2º termos aditivos**, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

V – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal à época, portador do CPF nº 049.826.901-97, Prefeito Municipal à época, **pela remessa intempestiva dos documentos relativos ao 3º Termo Aditivo e da execução financeira do objeto contratado**, nos termos dos arts. 44,I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;;

VI - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido n'o § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH